



## Notas para a Historia de Sobral

POB

JOSÉ VICENTE FRANCA CAVALCANTE

### Curato em Caiçara

No anno de 1712 veio para esta Ribeira do Aacaracú o Padre João de Mattos Monteiro, filho do Reino, chamado vulgarmente—o Padre João dos Mattosinhos, como coadjutor ou administrador de seu tio o Padre João de Mattos Serra, vigario do Ceará, a cuja freguezia pertencia então a dita Ribeira do Aacaracú. Nesta occupação esteve de 4 a 5 annos, tempo em que os habitantes do logar o pediram para Cura ao R. Cabido, séde vacante. Accedendo ao pedido dos povos, o Vigario Serra creou o Curato, que comprehendia então desde o rio Mundahú até a serra Ibiapaba, inclusive; os moradores do logar tomaram a obrigação de pagar ao Cura um boi de conhecença por cada fazenda.

Exercendo o Padre Mattosinhos com boa acceitação o Curato, nelle conservou-se até o anno de 1724, quando lhe veio succeder o Padre Pedro da Cunha, natural deste Bispado, o qual, não tendo sido acceito pelos freguezes, retirou-se sem tomar posse do cargo.

Veu então o Padre José Dias Ferreira, natural do Reino, e esteve no curato 6 mezes, mais ou menos, isso no anno de 1725.

Nestes tempos vieram a esta freguezia, como Visitadores, 1.º Padre João Cavalcante, natural de Pernambuco, que, subindo pelo rio S. Francisco, desceu pelo Piauí; 2.º Padre Antonio de Andrade, natural do Rio Grande, que fez a mesma viagem; depois, pela primeira vez, o R. Padre Alexandre da Fonseca, natural deste Bispado e então vigário no Ceará e depois conego na Santa Sé de Olinda. Não consta, ao certo, os annos em que vieram estes Visitadores, visto que até o meado do anno de 1725 não havia livro algum desta freguezia, e todo o referido consta por tradições e informações de pessoas verdadeiras.

Os primeiros assentos Parochiaes constam de Outubro de 1725, feitos pelo Cura Padre João da Costa Ribeiro, natural do Reino, que esteve no Curato até 1729, como se vê do primeiro livro de baptisados a fls. 15. Neste tempo, veio pela 2.ª vez como Visitador, no anno de 1727, o R. Conego Alexandre da Fonseca, então ainda vigário do Ceará.

Em Janeiro de 1730 veio por Cura desta freguezia o Padre Izidoro Rodrigues Resplande, natural do Reino, e exerceu o cargo até 1734, como se verifica do dito primeiro livro de baptisados a fls. 15 e fls. 31.

Até este tempo e mesmo até 1840, os Curas andavam vagando quasi por toda freguezia, mas recolhiam-se para alguma festividade na capella de N. S. da Conceição de S. José, como se fosse Matriz.

Em 1731 veio o Visitador Padre Sebastião Vogado Souto Maior, natural das Ilhas (Livro 1.º de baptisados, fls. 22).

Em dias de Outubro de 1734, por provisão do Exm. Rvd. D. José Fialho, veio por Cura o 1.º Vigário da Vara desta freguezia, Padre Elias Pinto de Azevedo, natural de Coimbra, depois vigário em V.ª Viçosa da America, e esteve no Curato até principios do anno de 1740 (Livro referido, fls. 31 e principio do L.º 2.º).

Em 1735, veio por Visitador a primeira vez o R. Dr. Felix Machado Freire, então Coadjutor do Recife,

e por sua ordem se fez um livro das Pastoraes e Visitas da freguezia.

Por Provisão do Exm. Rvm. Dr. D. Frei Luiz de Santa Thereza, de Fevereiro de 1740, foi nomeado Cura o Vigario da Vara o Padre Lourenço Gomes Lelou, natural de Olinda, e esteve no Curato até o principio do anno de 1744, sendo que depois, até Maio do mesmo anno, esteve como Vice-Cura o Padre Manoel Coelho Chouriço.

No tempo desse Cura vieram dous Visitadores: o Padre Felix Machado Freire (segunda vez), no anno de 1740 e o Padre Dr. Lino Gomes Correia, Vigario da Vara em 1742, e por ordem deste Visitador se fizeram os livros das Capellas de N.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> da Conceição de S. José, e da mesma Senhora na serra da Meruoca, e o da capella da S. do Rosario no Riacho de Guimarães, cujos patrimonios, provisões e licenças constavam de papeis avulsos. Nesse mesmo tempo expediu provimento para que se fizesse Matriz determinando por ella este lugar—CAIÇARA,—como se vê no livro de Visita a fls. 552, visto como encontrara melhores proporções neste logar (a fazenda Caiçara), cuja casa ainda existia em ruinas até 1860 e era encravada no logar, hoje rua do Oriente, antigamente rua do Portella. Eram possuidores dessa terra Antonio Rodrigues Magalhães e sua mulher D. Quiteria Marques de Jesus, os quaes fizeram doação de 100 braças de terra em quadro para patrimonio do Orago.

Em Maio de 1744 veio para Cura e Vigario da Vara d'esta freguezia o Padre Antonio de Carvalho e Albuquerque, natural de Iguarassú, e esteve no curato até 1758, por provisão do Exm. Rvd. D. Frei Luiz de Santa Thereza. No tempo deste cura, no anno de 1746, se principiou a Matriz, servindo antes a capella de N. S. do Rosario do riacho de Guimarães desde o anno de 1734.

Nesse periodo de tempo houve cinco Visitadores, a saber: Em 1745 o Padre José Pereira de Sá, natural do Recife, o qual veio como secretario do Rvd. Dou-

tor Mancel Alves de Figueredo e tendo este fallecido no Ceará, veio concluir a visita, por ordem de S. Exc. o Rvm. Padre José Pereira de Sá; em 1747, o Padre Dr. Manoel Machado Freire, filho do Reino, então Vigario em N. S. da Luz e depois Conego da Sé de Olinda; por ordem deste Visitador se fez o livro de capellas de N. S. da Conceição de Santa Cruz; até então o patrimonio, provisões, etc., andavam avulsos; em 1750 o Padre Dr. José de Aranda, natural de Olinda e vigario encommendado da Parahyba; em 1756 o Padre Frei Manoel de Jesus Maria, filho do Reino e Carmelita Observante, e finalmente em 1758 o mesmo Frei Manoel.

Nesse anno (1758), por ordem do Exm. Rvd. D. Francisco Xavier Aranha, amabilissimo Prelado, foi a freguezia dividida em quatro Curatos, a saber: O de Amontada, o de Coreahú, o da serra dos Côcos e este de Caiçara, ficando nelle o Cura o Padre Manoel da Fonseca Jayme, natural de Olinda, que depois foi cura em Russas de Jaguaribe. Esteve elle no Curato até meado do anno de 1762 e até o fim desse mesmo anno esteve como Vice-cura o Padre Ignacio Gonçalves da Silva, que depois passou como Cura para Amontada. Nesse tempo (em 1760) veio o Visitador Padre Dr. Verissimo Rodrigues Rangel, Vigario Parochial collado e Forense da Villa de Alagoas.

Por ordem deste Visitador foram recolhidos os livros das Capellas ao cartorio da Vara e foram feitos outros varios e necessarios, taes como: Parochial, além do commum, para os baptisados e um para lançamento dos officios parochiaes e mais funeraes de missas, etc.; no cartorio da Vara um para registro dos testamentos da alternativa ecclesiastica, mandados de casamentos, monitorios, etc., e outro para lançamento de fianças de banhos e nas Irmandades, varios para lançamentos de suas eleições, Receita e Despesa, etc., afim, tudo, para estabelecer ordem e regularidade.

Em 21 de Dezembro de 1762 veio como cura e Vigario da Vara desta freguezia, por provisão do Exm.

Rvm. D. Francisco Xavier Aranha, o Padre João Ribeiro Pessoa, natural de Iguarassú, que havia estado como tal na de Amontada.

Em 1763 veiu em correição a esta povoação o Dr. Victorino Soares Barboza, Ouvidor Geral do Ceará e fez notificar aos Administradores das capellas de S. Cruz, S. Anna, e Meruoca para darem contas, e porque os livros de ditas Capellas estavam no cartorio da Vara, não teve effeito aquelle facto; depois mandou que lhes fossem presentes os compromissos das Irmandades do Orago e Almas e nelles proveu, declarando as ditas irmandades seculares, sendo ellas ecclesiasticas, mas resultou que na correição do anno seguinte mandou dito ministro levantar o sequestro, declarando que ditos bens pertenciam ao Ecclesiastico por serem patrimonioes das Igrejas e não encapellados.

Ainda no tempo deste cura, no anno de 1767, veiu o Visitador Rvd. José Teixeira d'Azevedo, Parocho collado da freguezia de N. S. da Luz, e por ordem sua foram separados os livros das capellas do cartorio da Vara para o Archivo Parochial, julgando por titulo Canonico os Patrimonioes de ditas Capellas, ractificando suas Provisão de creações, e se fez um Livro novo para deposito do Juizo e outro para denuncias, querellas, etc.

A freguezia de N. S. da Conceição da Caiçara constava de 15 leguas de costa, onde fazia barra o rio Acaracú, por sete boccas, em dois grãos e 55<sup>m</sup> de latitude ao sul da linha equinocial e 338 grãos e 57<sup>m</sup> de longitude, correndo quasi rumo de leste, 4, S. E., principiando da parte do Norte na picada do Castelhana e findando na de Itapagé.

De ribeira acima tinha 34 leguas de comprimento, até o fim da freguezia, ao pé da serra Ibyapaba, abaixo da villa de Campo Grande; de largura tinha 30 leguas, no ponto mais distante, principiando na bocca da picada de Quixeramobim, até á picada do Caia, e assim

estreitando, até 15 leguas de costa, como se vê no livro das posturas.

Esta freguezia extremava com seis outras, a saber: ao Norte com a freguezia de Careahú; ao Poente com a de Villa Viçosa Real e São Gonçalo da Serra dos Côcos; ao Sul com a de Quixeramobim e Villa de Fortaleza do Ceará, e ao Nascente com a de Amon-tada.

A freguezia constava toda de vinte e uma mil almas de confissão e 670 fogos, dos quaes 106 eram fazendas, maiores e menores.

Na povoação de Caiçara havia 70 cazas e 53 destas eram de telhas.

Do anno de 1734 até 1746 serviu de Matriz nesta freguezia a Capella de de. N. S. do Rozario do Riacho de Guimarães, e nesse interim funcionou tambem como Matriz a Capella de N. S. da Conceição, de S. José, que foi edificada em 1718 em terras dadas por Felix da Cunha Linhares.

Em 1785 e 1797 pregou missões nesta Provincia e nesta cidade, então povoação, o missionario frei Vital da Penha.

Dentro das 100 braças de terras dadas ao Orago desta freguezia, foi levantada a rua da Gangorra, hoje do Apollo; a denominação primitiva resulta do facto de ter havido naquelle logar uma gangorra feita pelo possuidor da fazenda Caiçara para apanhar gados bravos.

---

## Matriz

Dissemos que Antonio Rodrigues Magalhães e sua mulher doaram para patrimonio do Orago desta freguezia cem braças de terra em quadro e nellas se erigiu a Matriz, soberbo templo onde se acha a Imagem da Virgem da Conceição. Da Matriz foi feita a demarcação da terra doada, da maneira seguinte:

—Com braças começando da esquina do lado oriental, buscando a fazenda Caiçara; com braças começando da esquina do lado occidental, buscando o sitio Fortaleza; com braças da frente, começando da parte principal em direcção á serra Meruoca, as quaes por convenção terminam na esquina do sobrado, que foi de propriedade do sr. coronel Domingos José Pinto Braga, hoje do sr. coronel Ernesto Deocleciano d'Albuquerque, para divisão do patrimonio da Capella de N. S. do Rosario, nesta cidade; ao fundo começa a terra da capella-mór da Matriz até á margem do rio, distancia equivalente a dois tiros de pedra.

Nesse ambito, assim demarcado, os doadores exceptuaram dez chãos para seus herdeiros, como consta da escriptura publica de doação, passada em o anno de 1756 e lançada no liv. 2, da Fabrica, fls. 2.

Reza a tradição que, no logar em que foi edificada a Matriz, havia uma pequena capella, ou antes um oratorio construido de taipa, o qual, não permittindo ou offerecendo duração, foi logo destruido pela acção dos tempos; é tambem da tradição que a Imagem da Virgem, alli existente, foi retirada e guardada em oratorio particular de um dos herdeiros dos doadores do terreno. Não conhecemos precisamente a epoca em que foi construida essa pequena capella ou oratorio, e nem tambem que espirito christão o ordenou; presume-se, entretanto, ter sido o mesmo doador o agente dessa acção tão largamente generosa. O que é certo, porém, é que, em 1712, quando, como já ficou dito, veio para esta ribeira como coadjutor o padre João de Mattosinhos, ainda se viam as ruinas da capella anterior á Matriz.

Na epoca em que foi edificado o bello temple actual, os operarios que nelle trabalhavam, e que eram tapuios vindo da Viçosa, venciam a diaria de 40 réis e um delles, encarregado de preparar a comida, apenas ganhava 20 réis. Entre o Cruzeiro da Matriz e a cadeia publica, hoje transformada em o bello e elegante edificio da Intendencia Municipal, foi levantado

o peloirinho, em Julho de 1773; ainda hoje se veem, attestado tangível da ignorancia dos nossos maiores, os alicerces desse poste selvagem que a justiça de então fez erguer á condemnação dos reprobos. Em breve trataremos disso.

Ainda hoje, na Matriz, existem duas confrarias: a do S.S. Sacramento, instituida em 1747, sendo cura da Freguezia o padre Antonio de Carvalho e Albuquerque, com sujeição Ordinaria e Ecclesiastica: os estatutos dessa irmandade foram approvados pelo Exm. Rvd. Dr. Manoel Machado Freire que lhes deu compromisso; a outra, a de N. S. da Conceição, Orago da Freguezia, creada em 1758, quando era cura o padre Manoel da Fonseca Jayme, com sujeição Ordinaria e Ecclesiastica; os estatutos dessa confraria, foram, como os da primeira, approvados pelo Exm. Rvd. Dr. Manoel Machado Freire.

Cada fazenda era obrigada a pagar um boi de conhecença, e aquelles que não tinham gados pagavam, os maiores 160 réis e os menores 80 réis.

Havia na Freguezia cinco capellas: 1.<sup>a</sup> a de Nossa Senhora da Conceição, de S. José; erigida no anno de 1718, de licença do Rev. Cabido, séde Vacante, como se colhe da escriptura do Patrimonio da dita Capella, feita por ordem do R. Dr. Visitador Lino Gomes Correia, em 1724.

Tendo-se deteriorado essa Capella, houve reedificação total, por provisão do R. Dr. Visitador Felix Machado Freire, no anno de 1736, no dito livro.

O patrimonio dessa Capella foi feito pelo Coronel Felix da Cunha Linhares, naquella mesmo anno de 1718, e constava de meia legua de terra, em quadro, no mesmo logar ou sitio S. José, e 50 vaccas, em escriptura no livro da Fabrica, fls. 3. E porque este patrimonio não estava julgado por titulo canonico, o fez o Rvd. Dr. José Teixeira de Azevedo (visitador); como se verifica de sua sentença no respectivo livro, o das visitas, a fls 4.

A capella de S. José está collocada ao sul do rio Acarahú, duas e meia leguas abaixo da Matriz, e antes desta, serviu, em 1741, de Matriz da freguezia, como já ficou dito.

2.<sup>a</sup> Capella : - a de N. S. da Conceição, de Meruoca, benta no anno de 1728 pelo Rvd. Cura o padre João da Costa Ribeiro, de licença do Rvd. D. José Fialho, como se verifica de petições e certidões insertas no livro da dita Capella, de ordem do R. Dr. Visitador Lino Gomes Correia, em 1742; nesse mesmo livro achase uma escriptura de doação para patrimonio dessa egreja, feita por Sebastião de Sá e sua mulher D. Cosma Ribeiro, no anno de 1727, do que se collige que nesse anno foi iniciada a construcção da dita Capella; este patrimonio foi julgado por titulo canonico pelo visitador José Teixeira de Azevedo, no anno de 1767, livro de visitas, fls. 16. O patrimonio della consta de meia legua de terra naquella serra, onde está edificada a egreja, distante da Matriz seis leguas, ao Norte, 100 vaccas parideiras e uma engenhoca para fabrico de mel. Ha nessa capella uma irmandade constituida em 1760, quando Cura o padre Manoel da Fonseca Jayme, sendo os seus estatutos approvados pelo Visitador R. Dr. Verissimo Rodrigues Rangel.

3.<sup>a</sup> Capella :—a de N. S. da Conceição de Santa Cruz, erigida em 1732, segundo escriptura no principio do 1.<sup>o</sup> Livro da dita capella, de ordem do R. Dr. Visitador Manoel Machado Freire, no anno de 1747. Seu patrimonio foi creado da doação que fez Domingos de Aguiar e Oliveira de meia legua de terra, 40 vaccas e 6 eguas.

Não consta, porém, de livros que nos foi possível compulsar, a provisão para a construcção dessa capella. O patrimonio foi julgado por titulo canonico pelo R. Dr. Visitador José Ferreira de Azevedo, que logo providenciou sobre a edificação da capella-mór da dita egreja e sobre a reedificação do corpo della, que ameaçava ruir. Esta capella está a 4 leguas da barra do rio Acaracú, ao Norte, distante 20 leguas da Matriz.

4.<sup>a</sup> Capella:—a de N. S. do Rosario de Guimarães, cuja criação não consta ao certo; mas do livro da dita capella, a fls. 12, feito de Ordem do Visitador R. Dr. Luiz Correia, consta ter sido ella benta em 1740, quando curava a freguezia o padre Lourenço Gomes Lelou, que disse passou certidão muito succinta. Muitos annos esteve essa capella sem patrimonio certo, comquanto esse R. Visitador pedisse patrimonio, sob pena final de interdição da capella, e não obstante estar appensa ao livro de visitas uma escriptura de doação para tal patrimonio, que fez o alferes Lourenço Guimarães e Azevedo, seu fundador em 1735, todavia foi julgada nulla essa escriptura, em questão vencida por Joaquim de Torres Araujo, o cégo, que morava na rua da cadeia do Recife, questão que teve com o mesmo Guimarães sobre essas terras. Depois, porém, Joaquim Torres, por escriptura, doou áquella sante, para patrimonio seu, 100 braças de terra em quadro, no lugar em que se acha dita capella. Essa escriptura foi lançada por ordem do Visitador R. Dr. Verissimo Rangel, sendo o patrimonio julgado por titulo canonico em 1767 pelo Visitador R. Dr. José Teixeira de Azevedo, que acrescentou ao dito patrimonio meia legua de terra, em quadro, 60 vaccas e 7 eguas doadas, para augmento do patrimonio, por Manoel Madeira de Mattos e sua mulher D. Francisca Feijó de Albuquerque, conforme escriptura lançada no livro respectivo. Dista esta capella da Matriz 6 leguas acima, ao sul do rio Acaracú.

Essa capella, antes de ser construida a Matriz em Sobral, que só o foi, como dissemos, em o anno de 1746, serviu, de 1734 até então, de Matriz da freguezia.

5.<sup>a</sup> Capella:—a de Sant'Anna, erigida em 1738 por ptovisão do cura e Visitador da Vara Padre Elias Pinto de Azevedo, por ordem de D. José Fialho Está ella sita á margem do rio Acaracú, lado sul, 6 leguas abaixo da Matriz. O patrimonio consta de meia legua de terra, 50 vaccas e um toiro, doados pelo padre Antonio dos Santos da Silveira, e foi esse patrimonio ca-

nonicamente julgado pelo R. Dr. José Teixeira de Azevedo, em 1769, como se vê da sentença a fls. 4 do livro da Capella.

Nesse tempo moravam na freguezia quatro sacerdotes: padre Antonio Thomaz, natural de Goyana, com 59 annos de idade; padre João Salvador de Aranda, natural de Olinda, de 62 annos; padre Manoel da Cunha Linhares, de 32 annos e padre Antonio Gonçalves da Cunha Linhares, de 26 annos, naturaes do Rio Grande do Norte.

Em 30 de Agosto de 1757, por provisão do bispo de Pernambuco, foi creada freguezia nesse logar, comprehendendo desde o littoral ate á Barra do Macaco, com todas as aguas do Acaracú.

Em frente á Matriz havia, em peanha de alvenaria, um cruzeiro de madeira, que, tendo-se estragado pela accção e intemperies do tempo, foi substituido pelo actual, de ferro e elegante, trabalho artistico de Alexandre Luiz da Costa, e offerecido pelo Tenente-coronel João Evangelista da Frota, um dos mais abastados proprietarios nesta cidade.

Essa offerta realizou-se em 24 de Dezembro de 1884.

\* \* \*

No intuito de não interrompermos a publicação destas nossas «Notas», que parece terem despertado natural interesse áquelles que se dedicam com paciente e patriótico labor á divulgação de coisas antigas, suspendemos hoje a continuação das que se relacionam á Matriz, visto que precisamos verificar certos pontos, que desejamos só em ordem chronologica publicar.

No emtanto, começamos hoje a inserção do que sabemos sobre a villa de Sobral, augmentando com outros porventura mais interessantes dados, o que já, a esse respeito, havíamos publicado no «Sobralense», em 1886.

Essa publicação de certo captivará toda a atenção do sobralense patriota, porquanto narra successos de que foi theatro a remotissima era da Graça de mil setecentos e setenta, quasi seculo e meio passado.

Eil-a :

## SOBRAL

### CRIAÇÃO DA VILLA

Autoamento de uma certidão com o theor de uma carta do Illuz. Exm. Sr. Governador e Capitão General de Pernambuco e de um edital e copia de uma ordem de S. M. Fidelissima, pela qual se manda erigir a nova Villa distincta Real de Sobral, para se lançarem todos os termos competentes de erecção.

\* Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1773, aos 5 dias do mez de Julho, nesta Povoação de Caiçara do Acaracú, capitania do Ciará Grande, em meu cartorio autoei uma certidão com o theor da carta do Illuz. Exm. Sr. Governador Capitão General de Pernambuco e de um edital e copia de uma ordem Regia de S. M. Fidelissima, por onde se ha de erigir nesta povoação a nova Villa Distincta Real de Sobral e para se lançarem todos os termos necessarios de sua erecção, que tudo é do theor seguinte, do que para constar fiz este termo. Eu, Bernardo Gomes Pessoa, Escrivão da Correição, o escrevy — CERTIDÃO — Bernardo Gomes Pessoa, Escrivão da Ouvedoria General e Correição em toda esta Commarca do Ciará Grande, por S. M. Fidelissima que Deus Guarde &. Certifico que no dia 22 de Junho deste corrente anno se fixou no lugar mais publico desta Povoação da Caiçara o edital que mandou fazer o Dr. Ouvidor Geral e Corregedor desta Commarca João da Costa Carneiro e Sa por elle assignado, pelo qual fazia notificar a todas as pessoas da dita Povoação e seu termo que no dia em que se havia de contar cinco de Julho se erigia

da mesma Povoação Villa, levantando-se pelourinho e procedendo-se a eleição dos que haviam de servir os officios e cargos da Republica para que todos concorressem a um acto de tanta alegria, distincção e honra para seus moradores, de cujo edital *verbum ad verbum* é da forma seguinte :

### EDITAL

O Dr. João da Costa Carneiro e Sá, professo da ordem de Christo, do Desembargo de S. M. Fidelissima, seu Ouvidor Geral no Crime e no Civil em toda esta capitania do Ciará Grande e nella Corregedor e Provedor da Commarca e ora em correição pelo dito Senhor, a quem Deus Guarde & &.

Faço saber aos que o presente Edital virem e bem assim a todos os habitantes do termo desta Povoação, que sendo-me patentes as conveniencias e augmentos que se seguirião a esta Povoação erecta em Villa para gozarem os moradores de todas as commodidades que resultam do governo municipal que é e foi sempre uma das graças e privilegios com que os Senhores Reis distinguem seus vassallos, quando por meio da agricultura e commercio chegarão algumas povoações a tal ponto de opulencia que merecessem alcançar da benevola grandeza de S. Magestade tão especial favor, e considerando eu por uma parte, as grandes utilidades que resultariam a esses povos da sobredita creação, e por outra parte refletindo que este projecto se combiniaria admiravelmente com o espirito da Ordem Régia, expedida em 22 de Julho de 1761, que abaixo se transcreve, expuz ao Exm. Governador Capitão General de Pernambuco toda esta materia, sobre a qual S. Exc. se offereceu para approvar a referida erecção, sem duvida alguma, facultando-me o proceder ao mencionado estabelecimento, segundo se verifica pela copia de sua carta em resposta, cujo theor é o seguinte :

« Carta do Governador Capitão General de Pernambuco, Miguel da Cunha Menezes, ao Ouvidor e Cor-

regedor da Comarca do Ceará Grande, João da Costa Carneiro e Sá.

« Em uma das que tenho recebido de V. Mc., veio pedir-me a faculdade para erigir em Villa o lugar Caiçara, por ter os competentes moradores e o mais que é preciso para seu restabelecimento, e nessa certeza concedo a V. Mc. dita faculdade, e denominara esta — Villa Destincta Real de Sobral, Deus G. a V. Mc., cidade de Olinda, 14 de Novembro de 1772. Manuel da Cunha Menezes. Sr. Dr. João da Costa Carneiro e Sá, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Ceará.»

### COPIA DA ORDEM REGIA

Conde de Villa-Flor e Capitão General de Pernambuco.

Amigo, eu El-Rei lhe envio muito saudar como aquelle que amo Sendo-me presentes em muitas e muitas repetidas queixas os cruéis e atrozes insultos que nos sertões dessa Capitania são accommettidos por bandos de vadios e faccinorosos que nelles vivem dispersos e separados da sociedade civil e commercio humano, sou servido ordenar que todos os homens que nos ditos sertões se acharem vagabundos em sitios, volantes, sejam logo obrigados a escolherem logares acomodados para viverem juntos em Povoações civis que pelo menos tenham de cinquenta pessoas para cima, com Juiz Ordinario e Vereadores e Procuradores do Concelho, repartindo-se entre elles com justas proporções as terras adjacentes, isto debaixo da pena de que aquelles que no termo competente que lhes assignar nos editaes que se fixarem para esse effeito, não apparecerem a reduzirem-se a sociedade civil nas Povoações acima declaradas, serão tratados como salteadores de caminho e inimigos communs e como taes punidos com a severidade das leis; exceptuando contudo primeiramente os roceiros que, com creados e escravos e fabrica de lavoura, viverem nas suas fazendas, e sujeitos a serem

infestados d'aquelles infames e perniciosos vadios, em segundo os rancheiros que nas estradas publicas se achão estabelecidos com seus ranchos para hospitalidade e comodidade dos viandantes, em beneficio do commercio e communicação das gentes. Em terceiro logar as bandeiras e tropas que em corpo e sociedade util e louvavel vão aos sertões, congregados em bõa união para nelles fazerem novos descobrimentos: sou servido outrosim que os mesmos roceiros, tropas e bandeiras tenham toda necessaria autoridade para prenderem e remetterem ás cadeias publicas das comarcas que tiverem mais visinhas todos os homens que acharem dispersos ou sejam nos ditos sitios chamados volantes sem estabelecimento permanente e solido, ou sejam nos caminhos e mattos remettendo com elles autoados os logares estados e circumstancias em que estiverem, tempo em que os encontrarem com as justificações feitas com as pessoas que a taes prisões assistirem posto que não sejam officiaes de Justiça; porque para estes casos lhes concedo autoridade publica em beneficio da tranquillidade de meus fieis vassallos, para melhor execução e excremento dos homens tão infames e tão perniciosos.

Mando que nas comarcas deste Governo se observem inviolavelmente os Decretos e Leis de Policia que tem estabelecido neste Reino e mesmo se veja publico, servindo de Intendente de policia nessa capital o Ouvidor Geral della e nas outras comarcas os respectivos Ouvidores Geraes.

Para que se observem inviolavelmente vos mando remetter as sobreditas leis e Decretos, aos quaes fareis dar a sua devida execução, depois de publicados sem duvida ou embargo algum qualquer que elle seja e tudo fareis executar com aquelle zelo e actividade que em vós confio. Escripto no Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, aos 22 de Julho de 1766 —Rei. Para o conde de Villafior.—Cumpra-se como S. M. manda, Registrada nos livros da Secretaria deste Governo, se passem as ordens necessarias.

Recife, 13 de Janeiro de 1767. Conde copeiro-mór José Gonçalves da Fonseca. »

Por cuja razão no dia segunda feira do seguinte mez de Julho hei de levantar o Pelourinho para Ereção da dita Villa, e proceder a pelouros a Eleição aos que hão de servir os officios e cargos da Republica. E para que chegue a noticia a todos, para se acharem presentes no referido dia todos os moradores deste termo, especialmente aquelles que por suas pessoas, auctoridades e qualidades serão chamados para os empregos e cabeças da governança da mesma Villa e nella se ajuntarem concorrendo deste modo para um acto de tanta alegria, tanta distincção e tanta honra para estes povos, mandei lavrar o presente edital, por mim assignado desta Povoação da Caiçara aos vinte e dois dias do mez de Junho de 1773 Bernardo Gomes Pessoa escrivão o subscrevi. João da Costa Carneiro e Sá. E não se continha mais em dito edital que bem e fielmente fiz trasladar do proprio que foi affixado nesta Povoação, com cujo theor passei a presente certidão em observancia do mandado do Dr. Ouvidor Geral e corregedor da Comarca, João da Costa Carneiro e Sá, que conferi com o official abaixo assignado e está na verdade sem cousa que duvida faça; subscrevi e assignei nesta Povoação da Caiçara Grande aos vinte e dois do mez de Junho de 1773. Em fé de verdade concertada por mim Escrivão Bernardo Gomes Pessoa e commigo Escrivão do Judicial Roque Correia Marreiros.

(Segue-se o termo do levantamento do Pelourinho da Villa de Caiçara).

#### TERMO E LEVANTAMENTO DO PELOIRINHO (1)

• Aos cinco dias do mez de Julho de 1773, na Povoação da Caiçara, Capitania do Ceará Grande, no

(1) Este termo já fizemos publicar em «Apontamentos» no periódico *Sobralense*, de Sobral, a 21 de Fevereiro de 1886.

terreño do seio della (1), onde veiu o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca José da Costa Carneiro e Sá, commigo Escrivão do seu cargo adiante nomeado e maior parte das pessoas capazes do povo deste termo e sendo no logar do Pelourinho, que dito Ministro mandou fazer, ahí por mim Escrivão foi comunicado a todas as pessoas presentes do transumpto da carta do Illm. Exm. Governador de Pernambuco, edital e ordem de S. M. Fidelissima tudo copeado na certidão de fls retro e depois do que por ordem do dito Ministro em voz alta e intellegivel pelo Meirinho Geral da Correição José dos Reis foi dito tres vezes: *Real! Real! Real! Viva o Nosso Rei Fidelissimo D. José de Portugal!* cujas palavras repetiu todo o povo em signal e reconhecimento da mercê que recebia do mesmo Senhor pela irecção desta nova villa de Sobral, e de tudo para constar mandou o dito ministro fazer este termo em que assignou com todas as pessoas que presentes estavam. Eu Bernardo Gomes Pessoa, Escrivão da Correição a escrevi.—Carneiro e Sá, Bento Pereira Viauna, Jeronymo Machado Freire, José de Xarez Furna Uchoa, Sebastião de Albuquerque Mello, Luiz de Souza Xarez, Alexandre de Olanda Correia, Vicente Ferreira da Ponte, Manoel Coelho Ferreira, José de Araujo Costa, Manoel da Cunha, Antonio Miguel Pinheiro, João Marques da Costa, Feliciano José de Almeida, Manuel Ferreira Torres, André José Moreira da Costa Cavalcante, Manoel de Souza de Carvalho, Miguel Alvares de Lima, Antonio de Carvalho Souza e José da Costa Souza.

Termo de facção do pelouro e abertura de um dos que forão eleitos para servirem os cargos da republica até o fim deste corrente anno nesta Villa Distincta Real de Sobral.

(1) Ainda hoje existem os alicerces da peanha em que foi levantado o pelourinho; ficam entre a Matriz e a casa, que foi do finado tabellião Fialho, em frente á Camara Municipal.

\* Aos cinco dias do mez de Julho de mil setecentos e setenta e tres annos, nesta Villa Distincta Real de Sobral, capitania do Ceará Grande, e em casas de aposentadoria do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca João da Costa Carneiro e Sá, onde Eu Escrivão do seu cargo fui vindo, e sendo ahi, depois de ter o dito Ministro levantado o pelourinho e creado Villa e procedido o pelouro das pessoas que devião occupar os cargos de Juizes ordinarios e orfãos, veredores e procuradores do Conselho, e estando presente a maior parte das pessoas principaes desta Villa e termo, houve o mesmo ministro por aberto um dos peloures que havião de servir no remanescente do presente anno, no qual se achou estarem eleitos para Juizes Ordinarios e de orfãos o Sargento Mór Sebastião de Albuquerque Mello, e o capitão Manoel José do Monte, para Vereadores o capitão Vicente Ferreira da Ponte, para procurador Antonio Furtado dos Santos, e para juiz de orfãos Gregorio Pires Chaves, como consta da mesma pauta in fronte, e por se acharem presentes os Juizes e Vereadores e Procurador do Conselho, lhes mandou o dito Ministro passar suas Cartas de usanças dos seus respectivos cargos, do que fiz este termo em que assignou o dito Ministro somente. Bernardo Gomes Pessoa, escrivão da correição o escrevi. Carneiro e Sá.

Primeiro termo de juramento e posse dada aos Juizes Ordinarios, orfãos e mais officiaes da Camará (1).

Aos cinco dias do mez de Julho de 1773, nesta Villa Distincta Real de Sobral, Capitania do Ceará Grande, em casa de aposentadoria do Dr. Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca João da Costa Carneiro e Sá, onde eu Escrivão de seu cargo, adiante nomea-

(1) Igualmente foi publicado no «Sobralense» de 21 de Fevereiro de 1886.

do fui vindo, e sendo ahí apparecerão presentes os Juizes Ordinarios, orfans e mais officiaes da Camara, a saber: Juizes, o Sargento Mór Sebastião de Albuquerque Mello e capitão Manuel José do Monte, Juiz de orfãos Gregorio Pires Chaves, Vereadores capitão Vicente Ferreira da Ponte, capitão Manoel Coelho Ferreira, procurador do Conselho Antonio Furtado dos Santos, os quaes por apresentarem suas cartas de usanças dos ditos cargos, o dito Ministro a cada um de per si *in solidum* lhe deferiu o juramento dos Santos Evangelhos sobre cargo do qual lhe encarregou que servissem os ditos cargos cada um como erão obrigados, guardando em tudo o segredo da justiça e observando o Regimento sem excederem e sendo por elle recebido o dito Juramento, debaixo d'elle assim o prometterão fazer, de que mandou o dito Ministro, fazer este termo de Juramento em que com elles assignou. Bernardo Gomes Passos, escrivão da Correição o escrevi. Carneiro e Sá, Sebastião de Albuquerque Mello, Manoel José do Monte, Vicente Ferreira da Ponte, Manoel Torres, Manoel Coelho Ferreira, Antonio Furtado dos Santos. O Juiz de Orfãos Gregorio Pires Chaves.

Termo de assignação do territorio desta Villa (1).

« E logo no dito dia e anno atraz declarado, pelo Dr. Corregedor da Comarca foi dito aos ditos Juizes e mais officiaes da Camara que elle assynalava para territorio desta Villa e termo della mesma e posse o terreno, digo, comprehensão do terreno que até agora servia de districto a povoação da Caiçara, dentro do qual poderia cada um dos sobreditos exercer as funções de seus respectivos cargos, e de como assim o declarou, mandou dito Ministro fazer este termo em que somente se assignava. Bernardo Gomes Pessoa, Escrivão escrevy--João da Costa Carneiro e Sá. »

Sobral, Maio de 1893.

(1) Tambem foi publicado na mesma occasião.